



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022

Dispõe sobre a metodologia de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Timóteo.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.687, de 26 de abril de 2019, considerando o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Manual de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Timóteo (Manual anexo).

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 05 de agosto de 2022.

Simone Araújo Sousa
Secretária Municipal de Administração e Gestão



ANEXO

MANUAL DE PESQUISA DE PREÇOS LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Manual elaborado pela Comissão de implantação da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, instituída pela portaria municipal nº 42, de 22 de novembro de 2021, para a padronização dos procedimentos de compras e licitações no Município de Timóteo.

Equipe Técnica

Alan Lucas Figueiredo Reis
Aline Mariana Dutra
Andréia da Costa Almeida
Gabriela de Bem Pereira Caliman
Grace Aparecida Nunes
Maria Ângela Luz Firmino Gomes
Maria Eni dos Santos
Michelle Cristina Madureira
Sandra Aparecida Reis Batista
Sílvia Araújo Nunes

Secretária Municipal de Administração e Gestão

Simone Araújo Sousa

Prefeito Municipal

Douglas Willkys Alves Oliveira

**Timóteo
2022**

1. OBJETIVO

Esclarecer os procedimentos administrativos básicos da realização de pesquisa de preços e composição de preços de referência, disciplinados pela Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021¹, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

Sendo assim, torna-se essencial o estudo da norma para sua adequada formulação e aplicação ao caso em concreto.

2. FUNDAMENTO LEGAL

As diretrizes apresentadas neste manual têm como base o inciso IV do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021², que apresenta a estimativa de preços como parte integrante da instrução do processo licitatório na fase preparatória; e o art. 23 da mesma norma, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes nos bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observados o potencial de economia de escala e as particularidades do local de execução do objeto.

3. DEFINIÇÕES

- **Pesquisa de preços:** é o procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.
- **Pesquisa de mercado:** é o procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.
- **Preço de referência:** é o maior valor aceitável para a aquisição/contratação.
- **Painel de preços:** é o Sistema informatizado do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no Compras.gov.br
- **Média:** obtém-se somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.
- **Mediana:** depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central se a

1 Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635>

2 Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>

quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

4. RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da área requisitante a elaboração da pesquisa de preços, considerando o conhecimento que detém do objeto a ser licitado e do mercado fornecedor³.

Constitui competência dos membros da Unidade de Compras e da Autoridade que homologa o certame, verificar se houve pesquisa recente de preços junto ao mercado fornecedor do bem licitado e se essa pesquisa orientou-se por critérios aceitáveis⁴.

5. PROCEDIMENTO

Em atendimento ao disposto no Artigo 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**, para fins de instrução dos processos de contratações, a pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - Descrição do objeto a ser contratado;
- II - Identificação do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - Caracterização das fontes consultadas;
- IV - Série de preços coletados;
- V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

5.1. FONTES PARA PESQUISA DE PREÇOS

A Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 – SEGES/ME especifica que a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de

3 Acórdão TCU 3.516/2007-1C Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto.

4 Acórdão TCU 4.828/2017 – 2C Os responsáveis não comprovaram a busca no mercado de preço de referência para orientar o orçamento do pregão. No entanto, é da competência da comissão permanente de licitação, do pregoeiro e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se esta observou critérios aceitáveis

serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como **Painel de Preços** ou **banco de preços em saúde**, observado o índice de atualização de preços correspondente

- **Painel de Preços:**

Manual –

<https://paineldepresos.planejamento.gov.br/storage/26aef97365b8eb36c361c4b104c44bb8.pdf>

1º passo - acesse: <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>

2º passo - de acordo com a especificidade do objeto a ser contratado/adquirido escolha dentre as opções disponíveis, clicando em - Iniciar Análise de Materiais - quando se tratar de aquisição de bens e/ou materiais de consumo ou permanente ou - Iniciar Análise de Serviços – quando tratar-se de contratação de serviço;

3º passo - efetivar a pesquisa conforme os filtros disponíveis:

- **Ano da compra:** permite a pesquisa pelo ano da compra;
- **Nome do material (PDM):** permite a pesquisa pelo Padrão Descritivo de Materiais – PDM. Disponível apenas para pesquisa de materiais. Exemplos: caneta esferográfica, etc.;
- **Código do Material ou Código do Serviço:** permite a pesquisa pela identificação única (código BR) do “Catálogo de Materiais” (CATMAT) ou “Catálogo de Serviços” (CATSER). Exemplo: 217773, 25197, etc.;
- **Descrição Material ou Descrição do Serviço:** permite a pesquisa pela descrição detalhada do item. Exemplo: Caneta esferográfica, plástico, material transparente, etc.;
- **Objeto da compra:** permite a pesquisa pela descrição constante no objeto dos bens e serviços contratados;
- **CNPJ/CPF ou Nome do Fornecedor:** permite a pesquisa pelo CNPJ / CPF ou nome dos fornecedores de compras homologadas;
- **Porte da empresa:** permite a pesquisa pelo porte de empresas que tiveram compras homologadas;
- **Unidade de Fornecimento:** permite a pesquisa pela unidade de fornecimento de um determinado produto ou serviço;
- **Órgão Superior:** permite a pesquisa pelo nome do órgão superior;
- **Órgão:** permite a pesquisa pelo nome do órgão vinculado que realizou a compra;
- **UASG:** permite a pesquisa pela Unidade Administrativa de Serviços Gerais – UASG. Cada órgão pode ter 1 ou mais UASG, a depender do histórico de fusões com outros órgãos ou outras mudanças administrativas;
- **Modalidade da Compra:** permite a pesquisa pela modalidade da compra, ou seja, Pregão, Tomada de preços, Concorrência, Concorrência Internacional, Convite, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade e Concurso;
- **Período da compra:** permite a pesquisa por períodos pré-definidos como, por exemplo, os últimos 180 dias;

- **Forma da compra:** permite a pesquisa por Registro de Preços (SISRP – Sistema de Registro de Preços) ou Preços Praticados (SISPP – Sistema de Preços Praticados);
- **Esfera:** permite a pesquisa por esfera federal, estadual ou municipal.

- **Banco de preços em saúde:**

Manual –

<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/banco-de-precos/manuais/pesquisa-de-precos-utilizando-o-relatorio-geral/view>

1º passo - acesse: <http://bps.saude.gov.br/visao/consultaPublica/index.jsf>

2º passo - efetivar a pesquisa conforme os filtros disponíveis no sistema.

II - **Contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

- **Contratações Similares:**

Por este método a pesquisa de preços é viabilizada pela utilização de outros portais de compras governamentais, como exemplo o Compras.gov, Portal Licitações-e, do Banco do Brasil e o Portal Licitações Caixa, da Caixa Econômica Federal, por representarem preços praticados junto ao poder público, poderão ser utilizados como fontes principais da pesquisa. O método também permite que as pesquisas sejam feitas por intermédio de documentos físicos que comprovem que a contratação se deu por ente público.

III - Dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal** e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso

- **Mídia Especializada** - Não está vinculado necessariamente a um portal na Internet, mas a outros meios, tais como: jornais, revistas, estudos, dentre outros, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua. Exemplo: Tabela FIPE.

- **Site especializado** - Caracteriza-se pelo fato de estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação. Exemplos: www.webmotors.com.br, www.wimoveis.com.br, www.imovelweb.com.br.

- **Site de domínio amplo** - Site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venha a garantir que estes são confiáveis e legítimos. Exemplo: www.americanas.com.br, www.submarino.com.br. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas como Mercado Livre, OLX, eBay.

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

- **Pesquisa Direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores:**

Este método mais tradicional deve ser adotado como última opção, na impossibilidade gerencial ou fática de realizar a pesquisa de outra forma.

Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação. A falta da formalização dá margem para que os dados acrescidos no processo quanto à pesquisa de preços não possam ser posteriormente consultados, ensejando em uma instrução processual deficiente.

Diante disso, há a necessidade de que o processo para aquisição contenha o modo como foi realizada a pesquisa, os dados do fornecedor pesquisado, existência jurídica.

A exigência de formalização permite uma maior transparência nas realizações das pesquisas junto a fornecedores, facilitando o exercício do controle interno e externo da Administração.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

- **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas:**

As pesquisas de preços serão realizadas observando-se as demais especificações gerais da norma⁵.

5 Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 – SEGES/ME, artigo 5º:

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

- **Tabelas Oficiais:**

Em se tratando de obras/serviços de engenharia serão utilizadas Tabelas Oficiais, como Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAP**, planilha da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – **SETOP**, ou outra que venha a substituí-la.

No caso de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, para comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado, a empresa/profissional deverá apresentar Contrato/Nota Fiscal comprovando os preços por ela/ele praticado.

Caso a contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza.

5.2. PRAZOS DE VALIDADE DAS PESQUISAS

FONTE DA PESQUISA	PRAZO	CONTAGEM
Mídia especializada	6 meses	Antecedentes à divulgação do edital
Internet	6 meses	Antecedentes à divulgação do edital
Tabela de Referência	6 meses	Antecedentes à divulgação do edital
Proposta de Fornecedores	6 meses	Antecedentes à divulgação do edital
Contratações similares	1 ano	Vigentes ou concluídas até 1 ano antes da data da pesquisa de preços
Notas fiscais eletrônicas	1 ano	Antecedentes à divulgação do edital

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.3. METODOLOGIA DE ANÁLISE

Poderão ser adotados os seguintes métodos estáticos para definição do valor de referência: Média, Mediana ou Menor Preço.

A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

O menor preço deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público⁶.

Em caso de licitação cujo critério de julgamento seja o percentual de desconto, deve ser realizada, para fins de estimativa, média simples dos percentuais encontrados na pesquisa.

5.3.1 Preço inexequível e Preço excessivamente elevado

Para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75%, poderá ser considerado como inexequível.

Ressalta-se que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação acima assinalada, não deverão ser considerados inexequíveis, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada.

No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

6. GUARDA E ATUALIZAÇÃO

Este manual será distribuído a todos os responsáveis pela instrução dos processos de aquisição e contratação do município e sua guarda e divulgação ficará sob a responsabilidade das respectivas unidades administrativas municipais.

Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão sua atualização em função de mudanças nos fluxos, normativos e jurisprudência.

⁶ Acórdão TCU 4952/2012 – Plenário: “A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”



7. FONTES

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF.

BRASIL. Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 – SGEN/ME. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF.

SEGES/MPDG. Caderno de Logística, PESQUISA DE PREÇO - Guia de orientação sobre a Instrução Normativa da IN nº. 05 de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Versão 2.0, 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Manual de orientação pesquisa de preços | Lei 14.133/2021, 4ª Edição, 2021.